LEI N.º 1884, DE 07 DE MAIO DE 2013.

“Isenta o Servidor Público Municipal concursado do cumprimento do estágio probatório no que diz respeito à segunda matrícula”.

Autora: Angela Theodoro da Costa

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte L E I :

Art. 1º - Determina que um Servidor Público Municipal concursado for aprovado em novo concurso para a mesma função, obtendo segunda matrícula, fica isento de cumprir estágio probatório nesta segunda matrícula.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. São João de Meriti, 05 de junho de 2013.

JOEL RODRIGUES SOBRINHO Presidente